



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.588/2007-PMM

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins da Cidade de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 2º Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º A referida Campanha de Incentivo à Arborização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a fiscalização do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos Órgãos Municipais de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de outubro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**